

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE UBIATÃ - ESTADO DO PARANÁ.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Concorrência nº.003/2020

Processo Licitatório 4865/2020

00159291/0001-65
PEDREIRA ITAIPU IND. E COM. DE
BRITAS E ASFALTO LTDA. - EPP
LOC. CHÁCARA DA GLEBA 1 - S/Nº
2ª PARTE - ESTR. IND. CRISTO REI
CEP 87300-170 - CAMPO MOURÃO - PR

PEDREIRA ITAIPU IND E COM DE BRITAS E ASFALTO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ 00.159.291/0001-65, com sede na estrada Barreiro das Frutas, s/n, Campo Mourão - PR, representada pelo seu sócio administrador **MARCELO VENDRAMI MARQUES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF (MF) 885.240.439-20, residente e domiciliado na Rua Interventor Manoel Ribas, centro, Campo Mourão - PR, respeitosamente comparece a presença de Vossa Excelência para propor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra decisão do Pregoeiro que inabilitou a empresa sob alegação de não cumprimento do item 13.1.3 letra "b" onde o balanço patrimonial foi apresentado sem a devida assinatura do contador responsável, com base nos argumentos fáticos e jurídicos a seguir descritos:

RAZÕES RECURSAIS

O processo licitatório tem como característica principal a concorrência leal e a entrega do melhor produto/ ou-serviço com o melhor preço, sendo vantajoso para a administração no que tange a função econômica.

Tendo estas características fundamentais seria prudente para a administração pública tendo em vista o resultado final promover de forma legal diligências a fim de apurar questões de ordem técnica.

No presente caso o Balanço Patrimonial apresentado pelo Recorrente demonstra a saúde financeira da empresa, o que lhe garantiria a execução da prestação que se buscou com o objeto

licitado, atrelado as questões de ordem econômica, que seria ter conhecimento dos valores por ela praticado.

Por certo que estamos vivendo um momento diferenciado em nosso cenário nacional onde a Pandemia instalada nos coloca em desvantagens quando de atos presenciais, sendo o presente caso questão de assinatura em balanço patrimonial, o qual está devidamente registrado junto ao órgão competente.

A própria legislação abre caminhos para que a administração não tenha prejuízos quando da ocorrência de alguns entraves na conclusão dos processos licitatórios que trazem vantagem econômica para o ente.

Isto nos remete a entender que sempre que há vantagem econômica visível para o ente, pode este promover atos que corrijam o ato licitatório e o mantenha íntegro para prestação do objeto.

O artigo 43 da Lei 8.666/93 traz a possibilidade de diligências a fim de comprovar a idoneidade, qualidade, certeza e outros tantos requisitos necessários para firmar um processo licitatório com tranquilidade, assim vejamos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Seguindo na mesma linha de tirocínio jurídico, a Recorrente por ser empresa de Pequeno Porte, tem garantias reconhecidas legalmente o que deveria ter sido observado.

Assim deveria o ser presidente da comissão ter dado prazo para a recorrente regularizar sua comprovação fiscal, o que deveria ser de 05 (cinco) dias, o que infelizmente não foi observado.

Para maior garantia é necessário a apresentação do art. 43 da Lei 12/2006, assim vejamos:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

O texto legal exprime uma questão de ordem pública, onde o melhor lance não pode ser desprezado por força de questões que possam ser supridas de imediato.

O nosso Tribunal de Contas também apresentou o mesmo posicionamento sobre o presente caso assim vejamos:

PROCESSO Nº: 784917/18 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO INTERESSADO: ALCATEIA SEGURANCA - EIRELI, JOSE CARLOS BARALDI ADVOGADO / PROCURADOR BARBARA MELLER DA SILVA RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL ACÓRDÃO Nº 3082/19 - Tribunal Pleno Representação da Lei n.º 8.666/93. Ausência de oportunidade de regularização tardia para microempresas e empresas de pequeno porte. Aceitação como garantia da manutenção da proposta de fiança não emitida por instituição bancária. Procedência, determinações e recomendação.

Restou claro o posicionamento adotado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não deixando qualquer dúvida.

Assim atrelado ao que foi apresentado no que tange a legislação aplicável ao presente caso, mais o que o próprio edital do certame trouxe e principalmente pela orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não resta outra opção senão oportunizar a apresentação do balanço assinado pelo contador que irá comprovar na íntegra de que o balanço entregue está correto, sendo o mesmo registrado no órgão competente, e assim tornar habilitada a empresa recorrente.

REQUERIMENTO FINAL:

Ex positis, requer se dignem Vossa Excelência, face às razões de fato e de direito apresentadas, e pela presença dos pressupostos de admissibilidade recursal, o seguinte:

Em **CONHECER** o presente Recurso Administrativo, dando-lhe ao final, **PROVIMENTO**, conforme pedidos;

- a) **Oportunizar** o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação do balanço devida cancelado;
- b) **Declarar** a empresa devidamente habilitada;

Campo Mourão/PR, 24 de Junho de 2020.

00159291/0001-65
PEDREIRA ITAIPU IND. E COM. DE
BRITAS E ASFALTO LTDA. - EPP
LOC. CHÁCARA DA GLEBA 1 - S/Nº
2ª PARTE - ESTR. IND. CRISTO REI
CEP 87300-170 - CAMPO MOURÃO - PR

MARCOS F. FORNASARI
ENG. CIVIL
CREA PR-115480/D

PEDREIRA ITAIPU IND E COM DE BRITAS E ASFALTO LTDA EPP

Demonstrações Contábeis

Introdução

Empresas em Geral

PME'S

PME'S LC 123/2006

Introdução

INTRODUÇÃO

[Quadro comparativo - Demonstrações conforme o porte da entidade](#)

ESPÉCIES DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

[1. Individuais \(BR GaaP\)](#)

[2. Consolidadas \(Pronunciamento Técnico CPC 36 - Demonstrações Consolidadas\)](#)

[Dispensa de consolidação das demonstrações](#)

[Entidade Controladora](#)

[Entidades de investimento \(não controla a investida\)](#)

[Procedimentos para a consolidação](#)

[Perda de controle](#)

[3. Separadas \(Pronunciamento Técnico CPC 35 - Demonstrações Separadas\)](#)

[4. Combinadas \(Pronunciamento Técnico CPC 44 - Demonstrações Combinadas\)](#)

[5. Intermediárias \(Pronunciamento Técnico CPC 21 - Demonstração Intermediária\)](#)

[6. Pro Forma \(Orientação Técnica OCPC 06 - Apresentação de Informações Financeiras Pro Forma\)](#)

Introdução

Conforme exposto no Pronunciamento Conceitual Básico - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, as demonstrações contábeis são elaboradas e apresentadas para usuários externos em geral, tendo em vista suas finalidades distintas e necessidades diversas. Governos, órgãos reguladores ou autoridades tributárias, por exemplo, podem determinar especificamente exigências para atender a seus próprios interesses. Essas exigências, no entanto, não devem afetar as demonstrações contábeis elaboradas segundo a Estrutura Conceitual.

Demonstrações contábeis elaboradas dentro do que prescreve a Estrutura Conceitual objetivam fornecer informações que sejam úteis na tomada de decisões econômicas e avaliações por parte dos usuários em geral, não tendo o propósito de atender finalidade ou necessidade específica de determinados grupos de usuários.

Quadro comparativo - Demonstrações conforme o porte da entidade

Demonstração	C.A., G. P. e P.C.*	PME'S	ME E EPP	Sem Fins Lucrativos
BP - Balanço Patrimonial	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
DRE - Demonstração do Resultado	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
DRA - Demonstração do Resultado Abrangente	Obrigatória	Obrigatória (Pode ser substituída pela DLPA)	Facultativa	Facultativa
DMPL - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	Obrigatória	Obrigatória (Pode ser substituída pela DLPA)	Facultativa	Obrigatória
DFC - Demonstração dos Fluxos de Caixa	Obrigatória	Obrigatória	Facultativa	Obrigatória
DVA - Demonstração do Valor Adicionado	Obrigatória somente para S/A de Capital Aberto	Facultativa	Facultativa	Facultativa
DLPA - Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados	Obrigatória	Obrigatória se substituir a DRA e a DMPL	Facultativa	Facultativa
NE - Notas Explicativas	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória

*C.A.: Companhias Abertas

G.P.: Entidades de Grande Porte

P.C.: Entidades com obrigação Pública de Prestação de Contas

ESPÉCIES DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1. Individuais (BR GaaP)

Demonstrações Individuais apresentam a posição financeira e patrimonial de uma única entidade. Não há uma norma específica que trate das demonstrações financeiras individuais como há da demonstração consolidada, separada, intermediária, combinada e pro forma.

Do ponto de vista conceitual, as demonstrações individuais só deveriam ser divulgadas publicamente para o caso de entidades que não tivessem investimentos em controladas. No caso de existência desses investimentos, as entidades deveriam divulgar somente as demonstrações consolidadas, conforme estabelecido nas normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB.

Logo, se, quando há controle, não há equivalência patrimonial para o IASB, e sim a elaboração da demonstração consolidada, se a controlada tiver característica de investimento financeiro, deve ser elaborada demonstração separada, que equivale a demonstração individual, com a avaliação do investimento pelo custo, valor justo ou equivalência patrimonial. A equivalência patrimonial, no caso, já é utilizada no Brasil na demonstração individual, por força da [Lei nº 6.404/76](#). Logo, percebe-se a intenção do IASB de que não se podem confundir Demonstrações Individuais e Demonstrações Separadas.

A "Demonstração Individual" se refere às demonstrações financeiras de uma entidade que faz parte de um grupo econômico. Na demonstração do grupo, a controladora elabora as Demonstrações Consolidadas a partir das Demonstrações Individuais das entidades que fazem parte do grupo.

Por fim, apesar da aparente omissão do IASB quanto à demonstração individual, a legislação societária brasileira e alguns órgãos reguladores determinam a divulgação pública das demonstrações contábeis individuais de entidades que contêm investimentos em controladas, mesmo quando essas entidades divulgam suas demonstrações consolidadas. Inclusive, a legislação societária requer que as demonstrações contábeis individuais, no Brasil, sejam a base de diversos cálculos com efeitos societários (determinação dos dividendos mínimos obrigatórios e total, do valor patrimonial da ação, etc.).

2. Consolidadas (Pronunciamento Técnico CPC 36 - Demonstrações Consolidadas)

A [Lei Societária Brasileira](#) disciplina, em seu [artigo 249](#), que "a companhia aberta que tiver mais de 30% (trinta por cento) do valor do seu patrimônio líquido representado por investimentos em sociedades controladas deverá elaborar e divulgar, juntamente com suas demonstrações financeiras, demonstrações consolidadas nos termos do [artigo 250](#)".

Apesar da disposição citada aplicar-se somente para companhias de capital aberto, a [Resolução CFC nº 1.426/2013](#) aprovou o [Pronunciamento Técnico CPC 36 - Demonstrações Consolidadas](#), dando origem à norma contábil [NBC TG 36 \(R3\) - Demonstrações Consolidadas](#), aplicando a consolidação a todas as entidades, não mais somente às sociedades por ações de capital aberto.

Demonstrações consolidadas são as demonstrações contábeis de mais de uma entidade, por meio das quais os ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas, despesas e fluxos de caixa da sociedade controladora e de suas controladas são apresentados como se fossem uma única entidade econômica.

Dispensa de consolidação das demonstrações

A controladora pode deixar de apresentar as demonstrações consolidadas somente se satisfizer todas as condições a seguir, além do permitido legalmente:

- a) a controladora é ela própria uma controlada (integral ou parcial) de outra entidade, a qual, em conjunto com os demais proprietários, incluindo aqueles sem direito a voto, foram consultados e não fizeram objeção quanto à não apresentação das demonstrações consolidadas pela controladora;
- b) seus instrumentos de dívida ou patrimoniais não são negociados publicamente (bolsa de valores nacional ou estrangeira ou mercado de balcão, incluindo mercados locais e regionais);
- c) não tiver arquivado nem estiver em processo de arquivamento de suas demonstrações contábeis junto a uma Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão regulador, visando à distribuição pública de qualquer tipo ou classe de instrumento no mercado de capitais; e
- d) a controladora final, ou qualquer controladora intermediária da controladora, disponibiliza ao público suas demonstrações em conformidade com os Pronunciamentos do CPC, em que as controladas são consolidadas ou são mensuradas ao valor justo por meio do resultado de acordo com este pronunciamento.

Entidade Controladora

A [Lei nº 6.404/76 \(artigo 243, § 3º\)](#) considera controlada "a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores".

Já o [Pronunciamento Técnico CPC 36](#) - Demonstrações Consolidadas apresenta outros fatores a serem observados relativos ao controle.

O investidor, independentemente da natureza de seu envolvimento com a entidade (investida), deve determinar se é controlador avaliando se controla a investida. Assim, o investidor controla a investida se, e somente se, o investidor possuir todos os atributos seguintes:

- a) poder sobre a investida;
- b) exposição a, ou direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida; e
- c) a capacidade de utilizar seu poder sobre a investida para afetar o valor de seus retornos.

Entidades de investimento (não controla a investida)

A entidade de investimento não deve consolidar as suas controladas. Em vez disso, a entidade de investimento deve mensurar esse investimento em controlada ao valor justo por meio do resultado.

A controladora deve verificar se atende à definição de entidade de investimento. A entidade de investimento é uma entidade que:

- a) obtém recursos de um ou mais investidores com o intuito de prestar a esses investidores serviços de gestão de investimento;
- b) se compromete com os seus investidores no sentido de que seu propósito comercial é investir recursos exclusivamente para retornos de valorização do capital, receitas de investimentos ou ambos; e
- c) mensura e avalia o desempenho de substancialmente todos os seus investimentos com base no valor justo.

Ao avaliar se atende à definição citada, a entidade deve considerar se possui as seguintes características típicas de entidade de investimento:

- a) possui mais de um investimento;
- b) possui mais de um investidor;
- c) possui investidores que não são partes relacionadas à entidade; e
- d) possui participações societárias na forma de participações patrimoniais ou similares.

Procedimentos para a consolidação

Quanto aos procedimentos de consolidação, as Demonstrações Consolidadas devem:

- a) combinar itens similares de ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas, despesas e fluxos de caixa da controladora com os de suas controladas;
- b) compensar (eliminar) o valor contábil do investimento da controladora em cada controlada e a parcela da controladora no patrimônio líquido de cada controlada;
- c) eliminar integralmente ativos e passivos, patrimônio líquido, receitas, despesas e fluxos de caixa intragrupo relacionados a transações entre entidades do grupo;
- d) ser ajustadas caso algum membro do grupo utilize políticas contábeis diferentes daquelas adotadas nas demonstrações consolidadas para transações similares e eventos em circunstâncias similares;
- e) incluir as receitas e as despesas de controlada nas demonstrações consolidadas desde a data em que a controladora adquire o controle até a data em que deixa de controlar a controlada;
- f) ter a mesma data-base. Quando o final do período das demonstrações contábeis da controladora for diferente do da controlada, a controlada deve elaborar, para fins de consolidação, informações contábeis adicionais de mesma data que as demonstrações contábeis da controladora, a menos que seja impraticável fazê-lo;
- g) atribuir os lucros e os prejuízos e cada componente de outros resultados abrangentes aos proprietários da controladora e às participações de não controladores;
- h) ajustar os valores contábeis das participações de controladoras e de não controladores para refletir as mudanças em suas participações relativas na controlada.

Perda de controle

No caso da perda do controle da controlada, a controladora deve, para fins de demonstrações consolidadas:

- a) baixar os ativos (incluindo qualquer ágio) e os passivos da controlada pelo seu valor contábil na data em que o controle for perdido;
- b) baixar o valor contábil de quaisquer participações de não controladores na ex-controlada na data em que o controle for perdido (incluindo quaisquer componentes de outros resultados abrangentes atribuídos a elas);
- c) reconhecer o valor justo da contrapartida recebida, se houver, proveniente de transação, evento ou circunstâncias que resultaram na perda de controle;
- d) reconhecer qualquer investimento retido na ex-controlada, pelo seu valor justo na data em que o controle é perdido;
- e) reconhecer no resultado do período ou transferir diretamente para lucros acumulados, se exigido por outros Pronunciamentos Técnico, Interpretações ou Orientações do CPC, os valores reconhecidos em outros resultados abrangentes em relação à controlada;
- f) reconhecer qualquer diferença resultante como perda ou ganho no resultado do período, atribuíveis à controladora.

3. Separadas (Pronunciamento Técnico CPC 35 - Demonstrações Separadas)

Inicialmente, a proposta das Demonstrações Separadas consistia em que os investimentos em controladas, coligadas e controladas em conjunto fossem avaliados pelo custo ou valor justo quando o método da equivalência patrimonial não representasse adequadamente a intenção da entidade quanto a tal investimento.

Conforme citado no tópico "Demonstrações Individuais", a [Lei Societária Brasileira](#) obriga as entidades que possuem investimentos em controladas, coligadas e controladas em conjunto a avaliarem seus investimentos pelo método da equivalência patrimonial em seus balanços individuais.

Para uma entidade que possui participação em outras empresas apenas pela oportunidade de negócio, mantendo tais participações com essência de ativo financeiro, avaliá-las pelo patrimônio líquido contábil não reflete a real intenção da entidade com esse investimento. Nesse caso, a evidenciação pelo valor justo se mostra mais adequada e a demonstração separada oferece uma qualidade de informação maior do que uma demonstração consolidada.

São raros os casos onde há justificativa para a apresentação das demonstrações separadas. De acordo com as normas internacionais, existem apenas três motivos que levariam à elaboração e divulgação das demonstrações separadas:

- a) por opção, ou seja, a entidade opta pela apresentação adicional das demonstrações separadas;
- b) por exigência legal local, ou seja, quando por força de lei local for exigido que os investimentos em coligadas, em controladas e em empreendimento controlado em conjunto sejam mensurados pelo custo ou pelo valor justo; e
- c) por ter sido dispensada da aplicação do método da equivalência patrimonial ou da consolidação, situação em que a entidade deve mensurar os investimentos em coligadas, em controladas ou em empreendimento controlado em conjunto pelo custo ou pelo valor justo e então publicar as demonstrações separadas.

No Brasil, a legislação societária não exige que tais investimentos sejam avaliados a custo ou a valor justo, bem como não dispensa a aplicação do método da equivalência patrimonial no balanço individual quando se tratar de investimentos em coligadas, em controladas e em empreendimentos controlados em conjunto.

Porém, em dezembro de 2014, o [Comitê de Pronunciamento Contábeis aprovou a Revisão de Pronunciamento Técnicos nº 07](#), que, dentre outras alterações, alterou a forma de reconhecimento dos investimentos nas Demonstrações Separadas.

Conforme o novo texto, quando a entidade elaborar demonstrações separadas, ela deve contabilizar os seus investimentos em controladas, em coligadas e em empreendimentos controlados em conjunto com base em uma das seguintes alternativas, obedecida a legislação em vigor:

- a) ao custo histórico;
- b) em consonância com o [Pronunciamento Técnico CPC 38](#) - Valor Justo; ou
- c) utilizando o método da equivalência patrimonial, conforme descrito no [Pronunciamento Técnico CPC 18](#).

Tal revisão ocorreu em decorrência da alteração do IAS 27 - Separate Financial Statements (Demonstrações Financeiras Separadas), em agosto de 2014, que incluiu o método da equivalência patrimonial nas Demonstrações Separadas.

Em muitos países (entre eles o Brasil), a legislação local exige a aplicação da avaliação de investimentos pelo patrimônio líquido nas demonstrações individuais, prática essa vedada pelo IASB.

As demonstrações financeiras exigidas pelas normas internacionais não incluem demonstrações separadas para a controladora, que tem sua elaboração facultativa.

4. Combinadas (Pronunciamento Técnico CPC 44 - Demonstrações Combinadas)

Demonstrações contábeis combinadas representam um único conjunto de demonstrações contábeis de entidades que estão sob controle comum. Diferentemente das demonstrações consolidadas, onde a controladora consolida suas próprias demonstrações com as de suas controladas, as demonstrações combinadas fornecem informações sobre um grupo de entidades em que não há a figura da controladora.

As demonstrações combinadas são elaboradas com o objetivo de apresentar as informações contábeis como se as diversas entidades sob controle comum fossem apenas uma única entidade, considerando os mesmos procedimentos utilizados quando da elaboração de demonstrações contábeis consolidadas.

A diferença básica é que demonstrações consolidadas são elaboradas para a controladora e incluem as demonstrações de suas controladas e das entidades em que assume a maioria dos riscos e benefícios, enquanto nas demonstrações combinadas não há uma controladora, mas um grupo de entidades sob controle comum.

As demonstrações combinadas devem ser elaboradas, no que for pertinente, de acordo com os conceitos e técnicas aplicáveis para a consolidação de demonstrações contábeis. Em resumo, as demonstrações combinadas representam a soma de demonstrações individuais, com a eliminação de saldos e transações entre as entidades combinadas, bem como ajustes decorrentes de eventuais resultados ainda não realizados entre essas entidades, e alinhamento de práticas contábeis.

A elaboração e a divulgação das demonstrações combinadas devem observar o requerido em todos os Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações do CPC, especialmente o [Pronunciamento Técnico CPC 36](#) - Demonstrações Consolidadas.

As demonstrações financeiras combinadas são apresentadas exclusivamente com o objetivo de fornecer, por meio de uma única demonstração financeira, informações relativas à totalidade das atividades de um Grupo, independentemente da disposição de sua estrutura societária.

Dessa forma, tais demonstrações financeiras combinadas não representam as demonstrações financeiras individuais ou consolidadas de uma pessoa jurídica e suas controladas, bem como não podem ser tomadas por base para fins de cálculo de dividendos, avaliação de desempenho, impostos ou para quaisquer outros fins societários ou estatutários.

5. Intermediárias (Pronunciamento Técnico CPC 21 - Demonstração Intermediária)

Demonstração contábil intermediária significa uma demonstração contábil contendo um conjunto completo de demonstrações contábeis ou um conjunto de demonstrações contábeis condensadas (resumidas) de período inferior àquele do exercício social completo.

Se a entidade divulga ou publica o conjunto de demonstrações contábeis condensadas nos seus relatórios intermediários, tais demonstrações condensadas devem incluir, no mínimo, cada um dos grupos ou subgrupos de contas e seus totais que foram apresentados nas demonstrações contábeis anuais mais recentes e as notas explicativas selecionadas como requeridas pelo [Pronunciamento Técnico CPC 21](#) - Demonstração Intermediária. Linhas de itens adicionais devem ser incluídas caso suas omissões façam com que a demonstração contábil intermediária fique enganosa.

No interesse da tempestividade e por considerações de custos, bem como para evitar repetições de informações previamente divulgadas, a entidade pode ser requerida a divulgar menos informações nos períodos intermediários do que em suas demonstrações contábeis anuais.

A demonstração contábil intermediária tem como objetivo prover atualização com base nas últimas demonstrações contábeis anuais completas. Portanto, elas focam em novas atividades, eventos e circunstâncias e não duplicam informações previamente reportadas.

A entidade deve incluir em suas demonstrações contábeis intermediárias uma explicação dos eventos e transações que sejam significativos para a compreensão das mudanças patrimoniais, econômicas e financeiras da entidade e seu desempenho desde o término do último exercício social. A informação divulgada com relação a esses eventos e transações deve ser utilizada para atualização de informações relevantes apresentadas nas demonstrações contábeis anuais mais recentes.

As Demonstrações Contábeis Intermediárias devem incluir as demonstrações contábeis (condensadas ou completas) para os seguintes períodos:

- a) balanço patrimonial ao fim do período intermediário corrente e o balanço patrimonial comparativo do final do exercício social imediatamente anterior;
- b) demonstração do resultado e demonstração do resultado abrangente do período intermediário corrente e acumulado no exercício social corrente, comparadas com as dos períodos intermediários do exercício social anterior (corrente e acumulado no ano). Conforme permitido no [Pronunciamento Técnico CPC 26](#) - Apresentação das Demonstrações Contábeis, a demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou incluída dentro das mutações do patrimônio líquido;
- c) demonstração das mutações do patrimônio líquido acumuladas no ano, com demonstração comparativa também acumulada do exercício social anterior;
- d) demonstração dos fluxos de caixa acumulados no ano, com demonstração comparativa também acumulada do exercício social anterior.

Exemplos de períodos requeridos a serem apresentados

1. Entidade que divulga ou publica demonstrações contábeis intermediárias semestralmente

O exercício social da entidade se encerra em 31 de dezembro de 20X0. A entidade vai apresentar as seguintes demonstrações contábeis (condensadas ou completas) no seu relatório intermediário semestral de 30 de junho de 20X1:

Balanco Patrimonial			
Em	30 de junho de 20X1	e	31 de dezembro de 20X0

Demonstração do Resultado e do Resultado Abrangente			
6 meses finalizando em	30 de junho de 20X1	e	30 de junho de 20X0

Demonstração dos Fluxos de Caixa			
6 meses finalizando em	30 de junho de 20X1	e	30 de junho de 20X0

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido			
6 meses finalizando em	30 de junho de 20X1	e	30 de junho de 20X0

2. Entidade que divulga ou publica demonstrações contábeis intermediárias trimestralmente

O exercício social da entidade se encerra em 31 de dezembro de 20X0. A entidade vai apresentar as seguintes demonstrações contábeis (condensadas ou completas) nos seus três relatórios intermediários trimestrais, de 31 de março de 20X1 (1º trim 20X1), de 30 de junho de 20X1 (2º trim 20X1) e de 30 de setembro de 20X1 (3º trim 20X1):

Balanco Patrimonial no final do periodo intermediário e balanço comparativo do ano financeiro imediatamente anterior:			
31/03/X1	e		31/12/X0
31/06/X1	e		31/12/X0
31/09/X1	e		31/12/X0

Demonstrações do Resultado e do Resultado Abrangente do período intermediário corrente e acumulado do ano, comparadas com os mesmos períodos do ano anterior:			
1º Trimestre de 20X1 (três meses):			
01/01/X1 a 31/03/X1	e		01/01/X0 a 31/03/X0
2º Trimestre de 20X1:			
(seis meses)			
01/01/X1 a 30/06/X1	e		01/01/X0 a 30/06/X0
(três meses)			
01/04/X1 a 30/06/X1	e		01/04/X0 a 30/06/X0
3º Trimestre de 20X1:			
(nove meses)			
01/01/X1 a 30/09/X1	e		01/01/X0 a 30/09/X0
(três meses)			
01/07/X1 a 30/09/X1	e		01/07/X0 a 30/09/X0

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido acumulada no ano até a data do período intermediário, comparada com o mesmo período do ano anterior:			
1º Trimestre de 20X1 (três meses):			
01/01/X1 a 31/03/X1	e		01/01/X0 a 31/03/X0
2º Trimestre de 20X1 (seis meses):			
01/01/X1 a 30/06/X1	e		01/01/X0 a 30/06/X0
3º Trimestre de 20X1 (nove meses):			
01/01/X1 a 30/09/X1	e		01/01/X0 a 30/09/X0

Demonstração dos Fluxos de Caixa acumulada no ano até a data do período intermediário, comparada com o mesmo período do ano anterior:			
---	--	--	--

1º Trimestre de 20X1 (três meses):		
01/01/X1 a 31/03/X1	e	01/01/X0 a 31/03/X0
2º Trimestre de 20X1 (seis meses):		
01/01/X1 a 30/06/X1	e	01/01/X0 a 30/06/X0
3º Trimestre de 20X1 (nove meses):		
01/01/X1 a 30/09/X1	e	01/01/X0 a 30/09/X0

6. Pro Forma (Orientação Técnica OCPC 06 - Apresentação de Informações Financeiras Pro Forma)

As informações financeiras pro forma só podem ser apresentadas quando assim forem qualificadas e desde que o propósito seja devidamente justificado, como, por exemplo, em casos de reestruturações societárias, aquisições, vendas, fusões ou cisões de negócios.

O [item 10](#) do [Pronunciamento Técnico CPC 26](#) - Apresentação das Demonstrações Contábeis define o conjunto completo das Demonstrações Contábeis. Já a [Orientação Técnica OCPC 06](#) - Apresentação de Informações Financeiras Pro Forma, [item 11](#), apenas exige o Balanço Patrimonial Pro Forma e a Demonstração do Resultado Pro Forma. Por esta diferença que o Comitê não chama de Demonstrações Pro Forma, e sim de Informações Pro Forma.

Tais informações devem somente ilustrar os efeitos de uma transação específica, mensuráveis de maneira objetiva (a partir dos valores históricos), excluindo os efeitos baseados em estimativas e julgamentos sobre como as práticas e decisões operacionais da administração poderiam ou não ter afetado as demonstrações contábeis históricas em decorrência da transação.

As informações devem fornecer aos investidores, credores e demais usuários informações sobre o impacto, em bases recorrentes, de uma transação em particular que demonstrem como poderiam ter sido afetadas as demonstrações contábeis históricas de uma entidade caso essa transação tivesse sido concluída em uma data anterior.

As informações financeiras pro forma devem ser compiladas, elaboradas e formatadas a partir de demonstrações contábeis consolidadas históricas da entidade sempre que a consolidação for aplicável para a entidade, não sendo, nesse caso, necessária a apresentação de informações financeiras pro forma sobre as demonstrações contábeis individuais históricas da entidade.

As informações financeiras pro forma são compiladas, elaboradas, formatadas e divulgadas por uma entidade nas seguintes circunstâncias:

- a) se durante o exercício social mais recente ou o período intermediário subsequente para o qual o balanço patrimonial é requerido, tiver ocorrido uma transação relevante de negócio, nos termos definidos no [item 7](#) da [Orientação Técnica OCPC 06](#) - Apresentação de Informações Financeiras Pro Forma;
- b) se após a data do balanço patrimonial mais recente divulgado ou arquivado tiver ocorrido ou for provável que ocorra a conclusão de uma transação relevante de negócio conforme definido no [item 7](#) da [Orientação Técnica OCPC 06](#) - Apresentação de Informações Financeiras Pro Forma. Para efeito desta Orientação considera-se que a transação relevante de negócio é provável quando já existirem termos contratuais irrevogáveis acordados entre as partes em relação aos principais aspectos envolvidos, ainda que sujeitos a certas condições suspensivas ou resolutivas. Nessas condições resolutivas incluem-se eventuais necessidades de aprovações por parte de órgãos reguladores (Banco Central do Brasil, ANATEL, ANEEL, etc.);
- c) se os títulos, de dívida ou ações que serão emitidos pela entidade vierem a ser utilizados como forma de pagamento de transação relevante a ser efetuada, ou se os recursos provenientes vierem a ser aplicados direta ou indiretamente na transação relevante específica;
- d) se a baixa de negócio relevante, nos termos definidos no [item 7](#) da [Orientação Técnica OCPC 06](#) - Apresentação de Informações Financeiras Pro Forma, por venda, descontinuação ou distribuição aos acionistas, por meio de redução de capital ou cisão total ou parcial, tiver ocorrido ou for provável que ocorra, e se essa baixa não estiver totalmente refletida nas demonstrações contábeis históricas da entidade;
- e) se em relação a uma transação de incorporação de sociedades envolvendo um negócio relevante, nos termos definidos no [item 7](#) da [Orientação Técnica OCPC 06](#) - Apresentação de Informações Financeiras Pro Forma, um ou mais cotistas ou acionistas receberem cotas ou ações da nova sociedade;
- f) se a entidade tiver sido parte, anteriormente, de outra entidade e se essa apresentação for necessária para refletir as operações e a posição financeira dessa entidade como entidade autônoma;
- g) se tiver havido ou for provável a conclusão de outros eventos para as quais a divulgação de informações financeiras Pro Forma seja relevante para um adequado entendimento por parte dos usuários das informações.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 6.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41203132576	CNPJ 00.159.291/0001-65
NOME EMPRESARIAL PEDREIRA ITAIPU INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA EPP	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2018 a 31/12/2018
NATUREZA DO LIVRO Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 15
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 9C.7F.E9.5C.BC.2B.7D.EF.84.59.E1.C0.25.52.61.B6.5F.9F.6E.39	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
PROCURADOR	00581969944	GUSTAVO PUSCH RODRIGUES: 00581969944	735293914718468564 4	23/01/2019 a 23/01/2022	Sim
CONTADOR	00581969944	GUSTAVO PUSCH RODRIGUES: 00581969944	735293914718468564 4	23/01/2019 a 23/01/2022	Não

NÚMERO DO RECIBO:

9C.7F.E9.5C.BC.2B.7D.EF.84.59.E1.
C0.25.52.61.B6.5F.9F.6E.39-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 13/03/2019 às 13:33:08

9A.64.FA.9F.8A.29.75.60
2F.2C.00.09.4B.BA.96.88

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: PEDREIRA ITAIPU INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA EPP
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 00.159.291/0001-65
Número de Ordem do Livro: 15
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial PEDREIRA ITAIPU INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA EPP
NIRE 41203132576
CNPJ 00.159.291/0001-65
Número de Ordem 15
Natureza do Livro Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município CAMPO MOURÃO
Data do arquivamento dos atos constitutivos 04/07/1994
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
Data de encerramento do exercício social 31/12/2018
Quantidade total de linhas do arquivo digital 143481

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial PEDREIRA ITAIPU INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA EPP
Natureza do Livro Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem 15
Quantidade total de linhas do arquivo digital 143481
Data de início 01/01/2018
Data de término 31/12/2018

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9C.7F.E9.5C.BC.2B.7D.EF.84.59.E1.C0.25.52.61.B6.5F.9F.6E.39-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PEDREIRA ITAIPU INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA EPP
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 00.159.291/0001-65
Número de Ordem do Livro: 15
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 21.677.195,52	R\$ 22.001.487,47
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 9.774.449,82	R\$ 10.016.495,29
DISPONIBILIDADE		R\$ 2.786.888,90	R\$ 2.777.077,90
NUMERARIOS		R\$ 70.623,87	R\$ 25.934,54
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 106.897,56	R\$ 339.375,79
APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ 2.609.367,47	R\$ 2.411.767,57
CREDITOS		R\$ 6.987.560,92	R\$ 6.419.417,39
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 6.986.232,00	R\$ 5.316.233,73
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 635.000,00
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 1.328,92	R\$ 18.183,66
OUTROS CREDITOS		R\$ 0,00	R\$ 450.000,00
ESTOQUES		R\$ 0,00	R\$ 820.000,00
ESTOQUE DE MERCADORIAS		R\$ 0,00	R\$ 820.000,00
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 11.902.745,70	R\$ 11.984.992,18
INVESTIMENTOS		R\$ 51.300,00	R\$ 51.300,00
PARTICIPACOES SOCIETARIAS		R\$ 51.300,00	R\$ 51.300,00
ATIVO IMOBILIZADO		R\$ 11.851.445,70	R\$ 11.933.692,18
IMOBILIZADO TANGIVEL REALIZADO		R\$ 16.806.724,26	R\$ 18.737.520,70
(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS		R\$ (4.955.278,56)	R\$ (6.653.828,52)
EXAUSTAO		R\$ 0,00	R\$ (150.000,00)
PASSIVO		R\$ 21.677.195,52	R\$ 22.001.487,47
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 5.747.677,15	R\$ 3.125.320,29
OBRIGACOES		R\$ 5.747.677,15	R\$ 3.125.320,29
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 6.194,23	R\$ 10.437,60
OBRIGACOES SOCIAIS		R\$ 10.815,74	R\$ 7.969,87
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 397.444,68	R\$ 614.070,56
FORNECEDORES		R\$ 2.859.248,36	R\$ 918.438,40
FINANCIAMENTOS		R\$ 2.473.974,14	R\$ 1.574.403,86
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 15.929.518,37	R\$ 18.876.167,18
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
LUCROS E/OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 5.929.518,37	R\$ 8.876.167,18
LUCROS E/OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 5.929.518,37	R\$ 8.876.167,18

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9C.7F.E9.5C.BC.2B.7D.EF.84.59.E1.C0.25.52.61.B6.5F.9F.6E.39-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: PEDREIRA ITAIPU INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA EPP
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 00.159.291/0001-85
 Número da Ordem do Livro: 15
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 23.067.844,57
RECEITA DE VENDAS DE MERCADORIAS		R\$ 15.274.171,53
VENDA DE PRODUÇÃO A VISTA		R\$ 1.492.739,58
VENDA DE PRODUÇÃO A PRAZO		R\$ 11.118.324,50
REVENHA DE MERCADORIAS A VISTA		R\$ 249.149,22
(+/-) DEVOLUÇÃO DE VENDAS		R\$ (46.826,85)
REVENHA DE MERCADORIAS A PRAZO		R\$ 2.460.767,08
RECEITA DE SERVIÇOS		R\$ 7.733.673,34
VENDAS DE SERVIÇOS A VISTA		R\$ 2.287.619,33
VENDAS DE SERVIÇOS A PRAZO		R\$ 5.506.054,01
(-) DEDUÇÕES DA RECEITAS BRUTA		R\$ (2.437.222,73)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES		R\$ (2.437.222,73)
(-) PIS S/VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (191.722,48)
(-) COFINS S/VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (746.363,54)
(-) ISSQN S/SERVIÇOS		R\$ (132.989,97)
(- I -) ICMS S/VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (1.399.180,40)
(- IPI S/VENDAS		R\$ 9.033,76
(-) RECEITA LÍQUIDA		R\$ 20.640.622,14
(-) CUSTOS		R\$ (9.570.266,00)
(-) CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		R\$ (3.123.268,00)
(-) CUSTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS		R\$ (3.123.268,00)
(-) MATERIAL-PRIMA CONTRA COMPRA		R\$ (27.856,45)
DEVOLUÇÃO DE MATERIAL-PRIMA		R\$ 4.904,00
ICMS NAS COMPRAS		R\$ 673.376,81
(-) FRETES E COMPRAS		R\$ (122.808,90)
(-) MATERIAL DE USO E CONSUMO		R\$ (1.717.392,56)
ESTOQUE FINAL		R\$ 890.000,00
(-) COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES		R\$ (2.051.573,53)
(-) MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		R\$ (3.444.413,27)
(-) MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS		R\$ (332.351,29)
(-) CUSTO DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS		R\$ (2.131.112,45)
(-) CUSTO DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS		R\$ (345.709,05)
(-) COMPRAS DE MERCADORIAS A VISTA		R\$ (345.709,05)
(-) COMPRAS DE MERCADORIAS A PRAZO		R\$ (62.742,12)
DEVOLUÇÃO DE COMPRAS		R\$ (302.807,60)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 9.890,78
(-) CUSTOS G-PESSOAL PAVIMENTAÇÃO		R\$ (95.287,66)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (71.396,13)
(-) HORA EXTRA		R\$ (18.764,00)
(-) FERIAS		R\$ (4.186,58)
(-) FGTS		R\$ (8.376,53)
(-) 13 SALÁRIO		R\$ (5.039,85)
(-) INSS S-PROVENTOS		R\$ (5.946,73)
(-) INDENIZAÇÕES		R\$ (17.454,32)
(-) OUTROS CUSTOS PAVIMENTAÇÃO		R\$ (7.578,12)
(-) MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS		R\$ (23.951,82)
(-) MATERIAL DE CONSUMO		R\$ (15.058,83)
(-) MATERIAL DE CONSUMO		R\$ (8.684,99)
(-) LUCRO OPERACIONAL BRUTO		R\$ 11.070.357,14
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (6.253.616,30)
(-) DESPESAS G-PESSOAL		R\$ (275.690,59)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (91.919,15)
(-) INSS S-PROVENTOS		R\$ (72.705,59)
(-) FGTS		R\$ (7.225,30)
(-) HORAS EXTRAS		R\$ (12.245,15)
(-) EXAMES MÉDICOS		R\$ (759,00)
(-) PRO LABORE		R\$ (90.856,00)
(-) DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO		R\$ (5.694.796,41)
(-) TAXAS E EMOLUENTOS		R\$ (52.353,81)
(-) VIAGENS ESTADIAIS E REPRESENTAÇÕES		R\$ (4.474,00)
(-) MATERIAL DE CONSUMO		R\$ (68.322,44)
(-) TELEFONE E COMUNICAÇÕES		R\$ (5.054,50)
(-) MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		R\$ (514.249,51)
(-) COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		R\$ (620,21)
(-) MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES		R\$ (18.270,79)
(-) SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ		R\$ (3.177.618,60)
(-) SERVIÇOS DE TERCEIROS PF		R\$ (3.000,00)
(-) TAXAS DA JUCDEPAR		R\$ (65,00)
(-) FRETES E CARRETOS		R\$ (30,00)
(-) DEPRECIAÇÃO		R\$ (1.348.545,56)
(-) PROCESSAMENTO DE DADOS		R\$ (28.379,58)
(-) HONORÁRIOS CONTÁBEIS		R\$ (16.443,00)
(-) MATERIAL PARA ESCRITÓRIO		R\$ (35.264,62)
(-) MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS		R\$ (5.077,58)
(-) MATERIAL DE LIMPEZA		R\$ (1.300,00)
(-) DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO		R\$ (19.434,81)
(-) DESP. EXPLORAÇÃO MINERAL - CFEM		R\$ (62.314,25)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ (29.341,50)
(-) LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		R\$ (1.600,00)
(-) DESPESAS INDEUTIVIS		R\$ (7.197,18)
(-) DESPESAS C-ICMS		R\$ (7.197,18)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (41.005,62)
(-) IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS		R\$ (40.562,97)
ISSQN RETIDO		R\$ 160,00
(-) ITR		R\$ (233,65)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (34.806,60)
(-) TAXAS BANCARIAS		R\$ (32.139,55)
(-) JUROS E COMISSÕES BANCARIAS		R\$ (6,82)
(-) IOF-IOF		R\$ (4,47)
(-) JUROS E MULTAS		R\$ (82,50)
(-) DESCONTOS A CLIENTES		R\$ (2.600,41)
RESULTADOS FINANCEIROS LÍQUIDOS		R\$ 190.397,52
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 190.397,52
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 107.093,54
JUROS RECEBIDOS		R\$ 89.303,98
(-) LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ 5.013.139,36
(-) RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		R\$ 5.303,55
RECEITAS EVENTUAIS		R\$ 5.303,55
DESCONTOS AUTORIZADOS		R\$ 3.085,37
FALTAS E ATRASOS		R\$ 24,22
AFASTAMENTO AUXÍLIO DOENÇA		R\$ 2.214,00
(-) (-) RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS		R\$ (0,00)
(-) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS		R\$ (0,00)
(-) LUCRO DO EXERCÍCIO		R\$ 5.303,55
(-) PROVISÕES		R\$ (1.401.813,14)
(-) PROVISÕES		R\$ (1.401.813,14)
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (427.449,12)
(-) IMPOSTO DE RENDA		R\$ (974.384,62)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 3.616.648,81

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo do número 90.7F.E9.5C.80.2B.7D.EF.84.69.E1.C0.25.52.61.B6.5F.9F.6E.39-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade: PEDREIRA ITAIPU INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA EPP

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNP 00.159.291/0001-65

Número de Ordem do Livro: 15

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido

Histórico	CAPITAL SUBSCRITO (R\$)	LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (R\$)	Total (R\$)
Saldo Inicial em 01.01.2018	10000000,00	5929518,37	15929518,37
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS		(-)-670000,00	(-)-670000,00
LUCROS E/OU PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		3616648,81	3616648,81
Saldo Final em 31.12.2018	10000000,00	8876167,18	18876167,18
Notas			

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9C.7F.E9.5C.BC.2B.7D.EF.84.59.E1.C0.25.52.61.B6.5F.9F.6E.39-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

POLITICA ADOTADA.

- 1 - POLITICA ADOTADA
As demonstracoes contabeis encerradas em 31 de Dezembro de 2018 e 31 de Dezembro de 2017 (comparativas), aqui compreendidos: Balanco Patrimonial, Demonstracao do Resultado, Demonstracao das Mutacoes do Patrimonio Liquido (DMPL) e Demonstracao dos Fluxos de Caixa (DFC), foram elaboradas a partir das diretrizes contabeis e dos preceitos da Legislacao Comercial, Lei n. 10.406/2002 e demais legislacoes aplicaveis e aos Principios Contabeis.
O resultado e apurado de acordo com o regime de competencia, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuracao dos resultados dos periodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.
As receitas e despesas de natureza financeira sao contabilizadas pelo criterio "pro-rata" dia e calculadas com base no metodo exponencial, exceto aquelas relativas aos titulos descontados ou ainda as relacionadas as operacoes com o exterior, que sao calculadas com base no metodo linear.
As principais praticas contabeis na elaboracao das demonstracoes contabeis levam em conta as caracteristicas qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000: Compreensibilidade, Competencia, Relevancia, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essencia sobre a Forma, Prudencia, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) adequadas pelo Comite de Pronunciamentos Contabeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Pequenas e Medias Empresas.
- 2 - MOEDA CONTABIL
As demonstracoes contabeis estao apresentadas em REAIS, que e a moeda funcional da empresa. Assim os ativos, os passivos e os resultados apresentados nas demonstracoes contabeis mesmo quando contratados em moeda estrangeira sao ajustados as diretrizes contabeis vigentes no Brasil e convertidos para Reais, de acordo com as taxas de cambio da moeda local. Os eventuais ganhos e perdas resultantes do processo de conversao sao transferidos para o resultado do periodo atendendo ao regime de competencia.
- 3 - DECLARACAO DE CONFORMIDADE.
A empresa declara expressamente que a elaboracao e a apresentacao das demonstracoes contabeis estao em conformidade com o NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Medias Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade atraves da Resolucao 1.255/2009. A administracao da empresa tambem procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa nao possui prestacao publica de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicacao do previsto na Contabilidade para Pequenas e Medias Empresas.
- 4 - DETERMINACAO DO RESULTADO.
O resultado foi apurado em 31 de Dezembro de 2018 e 31 de Dezembro de 2017 (comparativamente) e esta em obediencia ao regime de competencia. As Demonstracoes Contabeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislacao societaria, conforme a Lei n. 10.406/2002 e demais legislacoes aplicaveis, os pronunciamentos tecnicos, orientacoes e interpretacoes emitidas pelo Comite de Pronunciamentos Contabeis (CPC), pelas normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, especialmente NBC TG 1000.
- 5 - ATIVOS CIRCULANTES.
A classificacao das contas e realizada com base no que determinada o Pronunciamento Tecnico PME - Pequenas e Medias Empresas, sendo classificados como circulantes quando:



a) espera realizar o ativo, ou pretender vendê-lo ou consumi-lo durante o ciclo operacional normal da entidade;
b) o ativo for mantido essencialmente com a finalidade de negociação; c) espera realizar o ativo no período de até doze meses da data das demonstrações contábeis; ou o ativo for caixa ou equivalente de caixa. (PME, item 4.5).

PEDREIRA ITAIPU INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA EPP
C.N.P.J:00.159.291/0001-65
Folha :0002
NOTAS EXPLICATIVAS
VALORES EXPRESSOS EM REAIS

EXERCÍCIO: 2018

6 - ATIVOS NÃO CIRCULANTES.
A classificação das contas é realizada com base no que determinada o Pronunciamento Técnico PME - Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como não circulantes todos aqueles fatos contábeis que não se classificam como sendo circulantes. Os itens classificados neste grupo foram avaliados pela administração quanto a sua recuperabilidade e foram considerados que estão registrados pelos valores recuperáveis pela venda ou pelo uso.

7 - IMOBILIZADO.
Avaliado inicialmente ao custo histórico, sendo considerados como custo todos os valores necessários para que o imóvel estivesse a disposição da administração. As alíquotas de depreciação estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens e considerando o valor residual para fins de cálculo dentro do método linear, tudo em conformidade com a Resolução 1255/2009 que instituiu o Pronunciamento Técnico PME - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

8 - NOTAS EXPLICATIVAS
As demonstrações contábeis encerradas em 31 de Dezembro de 2018 e 31 de Dezembro de 2017 (comparativas), aqui compreendidos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, Lei n. 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis. O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento. As receitas e despesas de natureza financeira são contabilizadas pelo critério "pro-rata" dia e calculadas com base no método exponencial, exceto aquelas relativas aos títulos descontados ou ainda as relacionadas as operações com o exterior, que são calculadas com base no método linear. As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000: Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) adequadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

PEDREIRA ITAIPU IND. E COM. DE BRITAS E ASFALTO LTDA.

GUSTAVO PUSCH RODRIGUES
Av. Manoel Mendes de Camargo, 370
CEP 87302-080 - Campo Mourão - PR
Contador - CRC-PR 064198/O-7
CPF 005.819.699-44